Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 003/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo elevar o valor do auxílio-alimentação concedido aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá.

Trata-se de mais uma medida que visa a valorização do funcionalismo público municipal, dado o considerável aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, em especial nos itens que compõe a cesta básica, alavancado pela pandemia da Covid-19, sendo fruto de negociações do Poder Executivo e do Sindicado dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá.

A concessão de um incentivo dessa natureza tem o condão de proporcionar maior qualidade de vida e motivação aos servidores, o que acreditamos que reflete de maneira direta, na eficiência e qualidade dos bons serviços sempre prestados por nossos servidores.

O presente Projeto de Lei propõe um aumento de R$ 163.00 (cento e sessenta e três reais), que representa 48,36% de reajuste sobre o atual valor.

Levo ao conhecimento dos nobres Edis que o reajuste de 48%, o maior da história do Município de Santa Maria de Jetibá e beneficiará, aproximadamente, 1800 (mil e oitocentos) servidores municipais.

Cumpre registrar que os valores relativos aos frequentes aumentos nos itens que compõem a cesta básica, tem sido preponderantes na alta da inflação, afetando de forma significativa o poder aquisitivo dos servidores, no que se refere aos itens básicos de alimentação e higiene, sendo salutar o presente reajuste para trazer melhor qualidade de vida aos servidores, como já mencionado.

Ressaltamos por fim que o projeto tem por objetivo já incluir o reajuste no presente mês de janeiro de 2022, motivo pelo qual, se requer que o presente tramite em regime de urgência, nos termos autorizativos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo viabilizar uma maior qualidade na alimentação dos Servidores Município e proporcionar consequentemente maior produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos, encaminhamos neste momento o Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores (as), contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação previsto no *caput* deste artigo será fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor mensal fixado nesta lei, não sendo admitida qualquer espécie de suplementação ao valor integral.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, nem será configurado como rendimento tributável.

Art. 4º. O referido benefício será pago através de cartão magnético, por empresa administradora, contratada através de procedimento de licitação.

§1º. Na impossibilidade do pagamento por meio do cartão magnético, excepcionalmente, a Administração poderá creditar o valor do auxílio na conta do servidor, juntamente com a sua remuneração.

§2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a data mensal de pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta lei.

Art. 5º. Não farão jus ao auxílio-alimentação, o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

I - Licença para serviço militar;

II - Licença para trato de interesses particulares;

III - Licença para capacitação;

IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;

V - Licença para concorrer a mandado eletivo;

VI - Afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;

VII - Suspensão disciplinar;

VIII - Afastamento por reclusão;

IX - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial.

§ 1º. Os servidores de outros órgãos cedidos ao município não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação previsto nesta lei.

§ 2º. Os servidores com mais de um vínculo com o Município, farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no Artigo 2º desta Lei.

§ 3º. O auxílio-alimentação não será devido aos estagiários da administração municipal.

Art. 6º. O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada, devendo ser efetivado o desconto proporcional aos dias de ausências.

§ 1º. Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas não justificadas.

§ 2º. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria a que o servidor estiver lotado, inclusive aqueles da Secretaria Municipal de Educação e computados como efetivos gastos da educação, nos limites constitucionais e da legislação complementar e ordinária que disciplina os gastos com a educação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº. 1.186/2019, 1.568/2013, 1.766/2015, 1.856/2016, 1.977/2017, 2.202/2019, 2.097/2018 e 2.197/2019.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a **1º de Janeiro de 2022.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal